

## DESPACHO/SP/167/2016

Aprovo as alterações aos Artigos 1.º, 4.º, 16.º, 18.º, 22.º e 27.º do Regulamento do Mestrado em Mestrado em Educação para a Saúde, homologado por meu despacho de 29.05.2013, e com as alterações introduzidas através do Despacho/SP/52/2014, de 27 de maio de 2014 e do Despacho/SP/95/2015, de 29 de junho, que passam a ter a seguinte redação:

1º - No art. 1º é atualizada a referência e a identificação dos despachos que aprovaram e alteraram o Regulamento de Mestrados do Instituto Politécnico de Coimbra, o qual passa a ter a seguinte redação:

### Artigo 1.º

#### Enquadramento jurídico

Considerando que, nos termos do artigo 23.º-A do Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à Obtenção do Grau de Mestre pelo Instituto Politécnico de Coimbra — Despacho n.º 19151/2008 de 17 de Julho, publicado na 2ª Série do Diário da República, n.º137, alterado pelo Despacho n.º 7994/2011 de 2 de Junho, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 107, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 11574/2012 de 27 de agosto, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 165, pelo Despacho nº 2032/2014 de 7 de Fevereiro, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 27, e pelo Despacho n.º 5636/2015, de 27 de maio, publicado no Diário da República 2ª Série, nº 102 — as Unidades Orgânicas devem adotar um regulamento para cada curso de mestrado aprovado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, o presente regulamento visa estabelecer as normas relativas ao **Mestrado em Educação para a Saúde**, uma proposta conjunta da Escola Superior de Educação e da Escola Superior de Tecnologia da Saúde, cujo plano de estudos se encontra publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 172, Despacho n.º 20163/2009, de 4 de setembro.

2º - O art. 4º passa a ter a seguinte redação:

### Artigo 4.º

#### Estrutura do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

a) [...]

b) Um trabalho de projeto, original e especialmente realizado para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelas respetivas normas regulamentares; que conjuntamente com as restantes unidades curriculares do 2.º ano perfazem os restantes 50% dos créditos.

3º - O art. 16º passa a ter a seguinte redação:

#### Artigo 16.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - Até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado final na Secretaria Virtual da ESEC e efetuado o contacto prévio com o docente, caso se verifique discordância em relação à classificação obtida, o aluno poderá interpor recurso devidamente fundamentado dirigido ao Presidente da U.O.

a. Excetuam-se do ponto anterior, as classificações obtidas através de provas orais e das unidades curriculares de Projeto/Estágio/Seminário ou todas as que resultem da apreciação de um júri.

b. O aluno poderá, nesse momento, solicitar cópia certificada da prova, do enunciado e dos critérios de correção, exclusivamente para a fundamentação de pedido de revisão de nota, não podendo fazer uso dessa cópia para outros fins. A obtenção destas cópias certificada está sujeita a emolumento própria definido na Tabela de Emolumentos do IPC em vigor. O Docente responsável pela Unidade curricular dispõe de 2 (dois) dias úteis para entrega destes documentos no Serviço de Gestão Académica.

4 - O requerimento deve dar entrada no Serviço de Gestão Académica, nos 2 (dois) dias seguintes à obtenção das cópias certificadas.

a. O pedido de reapreciação/revisão deve indicar as respostas onde o aluno considera que a classificação é inferior ao que entende ter sido a sua prestação e relativamente aos quais solicita reapreciação/revisão, fundamentando o seu pedido.

5 - Sobre este pedido de recurso incide uma taxa a aplicar nos termos da Tabela de Emolumentos.

6 - O Serviço de Gestão Académica remete o pedido ao presente da U.O. que nomeia, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o júri de reapreciação da revisão.

a. Este é, obrigatoriamente, constituído por: 1- Presidente da Comissão Pedagógica do Departamento onde se integra o curso frequentado pelo aluno, que preside; 2- um docente da mesma área científica da U.C. cuja classificação é objeto de reapreciação/revisão, de categoria igual ou superior à do docente responsável pela U.C em causa. Caso o Presidente da Comissão Pedagógica do Departamento seja o docente cuja classificação é objeto de pedido de reapreciação/revisão ou caso não exista outro docente na área científica com os requisitos atrás descritos, cabe ao Presidente da U.O. nomear o júri, ouvido o Presidente do CTC e do CP da U.O.

b. Quando necessário, pode ser designado um docente externo à instituição pra integrar o júri de reapreciação/revisão.

7 - O júri nomeado dispõe de 5 (cinco) dias uteis para se pronunciar sobre o pedido de reapreciação/revisão.

a. O júri analisará o pedido tendo por base os fundamentos apresentados pelo aluno e ouvido o docente da Unidade Curricular.

- b. O júri elabora para o efeito um relatório fundamentado sobre a decisão tomada no prazo descrito no ponto 7, que remete ao Presidente da U.O.
- 8 - O Presidente da U.O. providenciará as diligências necessárias para eventual correção da classificação.
- a. Deverá ser dado conhecimento ao docente e ao Serviço de Gestão Académica, que por sua vez, informará o aluno.
- 9 - Até à resposta ao pedido de reapreciação/revisão, o aluno deverá agir, relativamente a épocas de avaliação subsequentes, como se o pedido de reapreciação/revisão, não existisse. Se o resultado do pedido só for conhecido após conhecimento de classificações subsequentes prevalece a classificação mais elevada.
- 10 - São liminarmente rejeitados os pedidos de reapreciação/revisão não fundamentados nos termos indicados no ponto 4.1 do presente artigo ou entregues fora dos prazos estipulados.
- a. Só é possível fazer um pedido de reapreciação/revisão relativo a cada uma das provas realizadas.
- 11 - Revogado
- 12 - Revogado
- 13 - Revogado

4º - O art. 18º passa a ter a seguinte redação

#### Artigo 18.º

##### Definição

1 - De acordo com a alínea b) do n.º1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto, o ciclo de estudos integra uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelas respetivas normas regulamentares, a que corresponde um mínimo de 30 créditos.

2 ) [...]

3 ) [...]

5º - O art. 22º passa a ter a seguinte redação:

#### Artigo 22.º

##### Tramitação do processo

1 — O requerimento para a realização das provas, dirigido ao Presidente da ESEC ou da ESTeSC, consoante a instituição responsável pela edição do curso de mestrado (de acordo com o edital), deve ser acompanhado de:

- a) 4 exemplares do trabalho final (versão provisória) em papel;

b) 1 exemplar do trabalho final (versão provisória) em suporte digital;

c) [...]

d) Declaração de disponibilização do trabalho final.

2 — Após a nomeação do júri, este tem até 20 dias seguidos para decidir sobre a aceitação, reformulação ou rejeição do trabalho final (versão provisória).

3 — Até 30 dias seguidos após a comunicação ao candidato, pelo Presidente da ESEC ou da ESTeSC, consoante a Edição, da decisão referida no ponto anterior, aquele entrega a versão definitiva, se não tiver havido rejeição. O candidato deverá ainda proceder ao auto depósito da versão definitiva (cópia digital) no repositório institucional do IPC, alojado no Repositório Comum do RCAAP ([rcaap.ipc.pt](http://rcaap.ipc.pt)), integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto.

4 — Na formatação final do trabalho final devem ser atendidas normas disponíveis na página *web* do Gabinete de Mestrados da ESEC e na página *web* da ESTeSC.

6º - O art. 27º passa a ter a seguinte redação:

#### Artigo 27.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — O modo de cálculo da classificação final do Mestrado resulta da média ponderada em função do número correspondente de ECTS, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelos estudantes nas unidades curriculares que integram o respetivo plano de estudos. A classificação será expressa no intervalo da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificação.

4 — [...]

O Regulamento do Mestrado em Educação para a Saúde passa a ter a redação que consta em anexo ao presente despacho.

Coimbra, 1 de julho de 2016

O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra,

Paulo Sanches, substituto legal do Presidente



## ANEXO

### MESTRADO EM EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

###### Artigo 1.º

###### Enquadramento jurídico

Considerando que, nos termos do artigo 23.º-A do Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à Obtenção do Grau de Mestre pelo Instituto Politécnico de Coimbra — Despacho n.º 19151/2008 de 17 de Julho, publicado na 2ª Série do Diário da República, n.º137, alterado pelo Despacho n.º 7994/2011 de 2 de Junho, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 107, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 11574/2012 de 27 de agosto, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 165, pelo Despacho nº 2032/2014 de 7 de Fevereiro, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 27, e pelo Despacho n.º 5636/2015, de 27 de maio, publicado no Diário da República 2ª Série, nº 102 — as Unidades Orgânicas devem adotar um regulamento para cada curso de mestrado aprovado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, o presente regulamento visa estabelecer as normas relativas ao **Mestrado em Educação para a Saúde**, uma proposta conjunta da Escola Superior de Educação e da Escola Superior de Tecnologia da Saúde, cujo plano de estudos se encontra publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 172, Despacho n.º 20163/2009, de 4 de setembro.

###### Artigo 2.º

###### Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação para a Saúde, doravante designado por ciclo de estudos, ministrado na Escola Superior de Educação (ESEC) e Escola Superior de Tecnologia da Saúde (ESTeSC), do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC), com responsabilidade alternada de gestão, em cada edição do ciclo de estudos e nele se estabelecem as linhas gerais a que este curso deve obedecer.

#### CAPÍTULO II

##### Estrutura e acesso ao ciclo de estudos

### Artigo 3.º

#### Natureza e organização do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos da área científica de Ciências da Saúde e Educação com a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF) de 720 e 140, assegura, predominantemente, a aquisição, pelo estudante, de uma especialização de natureza profissional.

2- O ciclo de estudos conferente do grau de mestre é organizado de acordo com o sistema de créditos, correspondendo a um total de 120 créditos. Este ciclo de estudos integra um curso de especialização, constituído por um conjunto de unidades curriculares, num total de 60 ECTS.

3- O plano de estudos, constante do Anexo I ao presente Regulamento, está organizado de acordo com o regime semestral, correspondendo a 4 semestres curriculares de trabalho dos estudantes.

### Artigo 4.º

#### Estrutura do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que corresponde 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

b) Um trabalho de projeto, original e especialmente realizado para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelas respetivas normas regulamentares; que conjuntamente com as restantes unidades curriculares do 2.º ano perfazem os restantes 50% dos créditos.

### Artigo 5.º

#### Acesso ao ciclo de estudos

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal, conferido por instituição de ensino superior nacional nas áreas de educação, ciências da saúde, áreas afins ou outras consideradas relevantes;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo, nas áreas de Educação, Ciências da Saúde, áreas afins ou outras consideradas relevantes;

- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, que seja reconhecido, pelos Conselhos Técnico-Científicos da ESEC e da ESTeSC, como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado nas áreas acima referenciadas;
- d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido, pelos Conselhos Técnico-Científicos da ESEC e da ESTeSC, como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b), c) e d) do n.º 1 tem apenas como efeito o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, não conferindo ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

#### Artigo 6.º

##### Reingresso

1 — Podem requerer reingresso os estudantes que tenham estado inscritos em anteriores edições do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação para a Saúde.

2 — O reingresso em nova edição do mesmo curso de mestrado faz-se com a apresentação de nova candidatura e com ocupação de vaga especificamente fixada para o efeito, isenta do pagamento de taxa de candidatura.

3 — No caso de não terem sido fixadas vagas específicas para os candidatos que pretendem reingressar, as candidaturas a reingresso no ciclo de estudos serão apreciadas e seriadas juntamente com as restantes candidaturas.

4 — Se as vagas referidas no n.º 2 não forem suficientes para os candidatos que pretendem reingressar, e as vagas para o ingresso na edição do ciclo de estudos, não tiverem sido todas preenchidas, aqueles poderão ocupar estas vagas, até ao seu limite.

### CAPÍTULO III

#### Seleção e seriação

#### Artigo 7.º

##### Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas são efetuadas *on-line*, através do endereço <https://secretaria-virtual.esec.pt/cssnet/page> ou do endereço <http://www.estescoimbra.pt> conforme fixado anualmente no edital sem prejuízo do disposto no n.1 do art. 9º do Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à Obtenção do Grau de Mestre pelo Instituto Politécnico de Coimbra.

2 — No processo de candidatura devem ser anexados:

a) Documentos comprovativos das habilitações de que o candidato é titular, com informação das classificações finais (no caso de documento estrangeiro, o candidato deverá apresentar, também, a respetiva tradução).

b) *Curriculum vitae*;

c) Outros elementos solicitados no Edital da respetiva edição do ciclo de estudos.

## Artigo 8.º

### Seleção, classificação e seriação dos candidatos

1 — A nomeação do júri, bem como a definição de procedimentos e de critérios relativos à seleção, classificação e seriação dos candidatos é efetuada pelos Conselho Técnico-Científico da ESEC e da ESTeSC .

2 — Compete ao júri proceder à seleção, classificação e seriação dos candidatos.

3 — As reclamações relativas aos processos da seleção, classificação e seriação dos candidatos são apreciadas pelo respetivo júri e decididas pelos Conselhos Técnico-Científico da ESEC e da ESTeSC

4 - Os candidatos admitidos a concurso, serão ordenados tendo em consideração a classificação obtida por aplicação da fórmula:

$$CF = (3L + 1AC) / 4$$

em que:

*CF* é a classificação final (numa escala de 0 a 20).

*L* é a nota de Licenciatura ou equivalente legal (numa escala de 0 a 20)

*AC* é a classificação obtida na Avaliação Curricular (numa escala de 0 a 20)

A avaliação curricular (*AC*) é efetuada tendo em conta os seguintes critérios:

1. Experiência Profissional (*EP*), até ao máximo de 15, onde:

- 1 ano completo em Saúde/Educação = 1 ponto

2. Atividade Científica (*AC*), até ao máximo de 5, onde:

- Artigos publicados em revistas não indexadas = cada publicação 0,5 pontos

- Artigos publicados em revistas indexadas = cada publicação 1 ponto.

5- Os candidatos admitidos a concurso pela alínea d) do artigo 5.º são classificados, numa escala de 0 a 20, através de critérios estabelecidos pela Coordenação do Mestrado.

- Haverá lugar a entrevista quando forem necessários esclarecimentos relativos ao parâmetro *CV*.
- Em caso de igualdade de classificação, é dada prioridade de acesso ao maior valor de *L*.



## **CAPÍTULO IV**

### **Matrícula e inscrição**

#### **Artigo 9.º**

##### **Matrículas e inscrições**

1 — Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços de Gestão Académica na ESEC ou na ESTeSC, no prazo e condições fixados no Edital.

2 — Em caso de desistência expressa da matrícula e inscrição, ou de não comparência para realização da mesma, a UO convoca, no prazo de 5 dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, através de correio eletrónico, os candidatos constantes da lista seriada, pela ordem aí indicada.

3 — Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo improrrogável de 5 dias úteis, após a receção da notificação, para procederem à matrícula e inscrição.

4 — A decisão de admissão apenas produz efeito para o ano letivo a que se refere o início do curso.

5 — Os alunos inscritos num ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, que o não tenham completado nos prazos legais, poderão fazê-lo no âmbito de edição subsequente do mesmo curso, se existir.

#### **Artigo 10.º**

##### **Prorrogação**

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os alunos que não concluem no prazo legalmente previsto, parte do trabalho de projeto/relatório final do estágio, poderão solicitar a prorrogação do mesmo;

2 — A prorrogação deve ser solicitada junto dos Serviços de Gestão Académica da ESEC ou da ESTeSC, consoante a edição do curso, até ao último dia definido pelos Diretores de Curso para a entrega da do trabalho de projeto/relatório final;

3 — A prorrogação pode ser solicitada por períodos de um semestre, podendo no máximo ser solicitada até ao limite do dobro do tempo previsto para a realização do trabalho final;

4 - Cada pedido implica o pagamento da propina correspondente a 25% do valor definido para o ano em que se realiza o trabalho final, na edição que o requerente integra.

#### **Artigo 11.º**

##### **Taxas de candidatura, de matrícula e de inscrição**

1 — São devidas:

- a) Uma taxa de candidatura;
- b) Uma taxa de matrícula no 1.º ano;
- c) Uma taxa de inscrição nos anos subsequentes;
- d) Propinas;
- e) Propina de prorrogação, se aplicável.

2 — Os valores das taxas de candidatura e de matrícula são publicitados no Edital de cada edição de mestrado.

## **CAPÍTULO V**

### **Gestão do ciclo de estudos**

#### Artigo 12.º

##### Órgãos de direção e gestão

1 - O ciclo de estudos é objeto de direção e gestão própria, através dos Diretores do Curso (um da ESEC e outro da ESTeSC).

#### Artigo 13.º

##### Diretores do Curso

1 – Os dois Diretores do Curso são eleitos pelos docentes do ciclo de estudos de Educação para a Saúde, de acordo com os Estatutos da ESEC e da ESTeSC.

2 — Compete aos Diretores do Curso:

- a) Assegurar a gestão corrente do curso;
- b) Promover a coordenação entre unidades curriculares, seminários, estágios e outras atividades do ciclo de estudos;
- c) Incentivar atividades complementares e de intercâmbio com instituições similares do mesmo domínio científico;
- d) Elaborar proposta fundamentada para indigitação, pelos Conselhos Técnico-Científico da ESEC e da ESTeSC, dos professores orientadores de trabalhos de projeto/estágios e respetivos relatórios, tendo em conta os pareceres daqueles sobre a viabilidade dos planos de trabalho e a informação sobre a sua disponibilidade;

- e) Acompanhar o desenvolvimento do ciclo de estudos e propor eventuais correções;
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelos Conselhos Técnico-Científicos da ESEC ou da ESTeSC, consoante a edição.

## **CAPÍTULO VI**

### **Avaliação**

#### **Artigo 14.º**

##### **Regime de avaliação**

- 1 – As Unidades Curriculares que integram o plano de estudos são objeto de avaliação.
- 2 – A avaliação é efetuada através da realização de trabalhos práticos ou provas escritas e de acordo com o definido no programa de cada unidade curricular.
- 3 – Épocas de avaliação: avaliação de frequência, avaliação por exame – época normal e época de recurso, conforme estabelecido anualmente na calendarização do mestrado.

#### **Artigo 15.º**

##### **Melhoria de nota**

1. O exame para melhoria de classificação destina-se aos alunos que tenham obtido uma classificação superior a 10 valores num dos momentos de avaliação identificados no ponto 3 do Artigo 14.º.
2. A modalidade de prova de melhoria é definida pelo Professor responsável pela unidade curricular, de acordo com o definido no programa da mesma.
3. Nos casos de submissão a exame para melhoria de classificação prevalece a classificação mais elevada que o aluno tenha obtido.
4. O aluno só pode requerer uma melhoria de classificação por unidade curricular.
5. No caso de alunos que tenham concluído o curso, a melhoria de classificação não pode ser requerida depois de solicitada a Carta de Curso ou a Certidão de Registo (Diploma) de conclusão do mesmo.
6. No caso de alunos que tenham concluído o curso e tenham requerido a melhoria de classificação a alguma unidade curricular, só lhe pode ser passada uma certidão discriminativa das unidades curriculares a que obtiveram aproveitamento, sem qualquer menção de conclusão do curso ou da classificação final de curso.
7. Para as unidades curriculares em que o aluno tenha obtido aproveitamento por avaliação de frequência ou em época de avaliação por exame final, a melhoria de classificação deverá ser requerida na época de avaliação por recurso, correspondente a cada um dos semestres do mesmo ano letivo ou do ano letivo imediato.

8. Para as unidades curriculares em que o aluno tenha obtido aproveitamento na época de avaliação por recurso ou na época de avaliação especial, a melhoria de classificação deverá ser requerida na época de avaliação por exame de recurso, do ano letivo imediato, no semestre correspondente.

9. O disposto nos pontos 7 e 8 está sujeito a:

- a. Funcionamento de nova edição do ciclo de estudos no ano imediato
- b. Inexistência de obstáculos à realização de melhoria em anos imediatos por força de acreditação da edição junto de entidades competentes, tais como a CCPFC.

10. A inscrição em exame melhoria é feita nos prazos indicados no calendário de exames, junto dos Serviços de Gestão Académica da ESEC ou da Secretaria Virtual da ESTeSC, consoante a edição do curso, estando sujeita ao pagamento de uma taxa de acordo com a tabela de emolumentos em vigor.

11. Excetuam-se deste regime de avaliação as unidades curriculares de trabalho de projeto/estágio que se regem por regulamento próprio.

## Artigo 16.º

### Recurso das classificações finais

1. As classificações finais são divulgadas ao aluno através da Secretaria Virtual (MyESECweb) no programa informático para o efeito.

2. Os docentes devem zelar pelo cumprimento dos prazos no presente regulamento bem como os que vierem a ser definidos nos calendários de exames de forma a não prejudicar o acesso dos alunos aos diferentes momentos de avaliação bem como ao cumprimento dos prazos para efeito dos pontos seguintes.

3. Até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado final na Secretaria Virtual da ESEC e efetuado o contacto prévio com o docente, caso se verifique discordância em relação à classificação obtida, o aluno poderá interpor recurso devidamente fundamentado dirigido ao Presidente da U.O.

a. Excetuam-se do ponto anterior, as classificações obtidas através de provas orais e das unidades curriculares de Projeto/Estágio/Seminário ou todas as que resultem da apreciação de um júri.

b. O aluno poderá, nesse momento, solicitar cópia certificada da prova, do enunciado e dos critérios de correção, exclusivamente para a fundamentação de pedido de revisão de nota, não podendo fazer uso dessa cópia para outros fins. A obtenção destas cópias certificada está sujeita a emolumento própria definido na Tabela de Emolumentos do IPC em vigor. O Docente responsável pela Unidade curricular dispõe de 2 (dois) dias úteis para entrega destes documentos no Serviço de Gestão Académica.

4. O requerimento deve dar entrada no Serviço de Gestão Académica, nos 2 (dois) dias seguintes à obtenção das cópias certificadas.

a. O pedido de reapreciação/revisão deve indicar as respostas onde o aluno considera que a classificação é inferior ao que entende ter sido a sua prestação e relativamente aos quais solicita reapreciação/revisão, fundamentando o seu pedido.

5. Sobre este pedido de recurso incide uma taxa a aplicar nos termos da Tabela de Emolumentos.
6. O Serviço de Gestão Académica remete o pedido ao presente da U.O. que nomeia, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o júri de reapreciação da revisão.
  - a. Este é, obrigatoriamente, constituído por: 1- Presidente da Comissão Pedagógica do Departamento onde se integra o curso frequentado pelo aluno, que preside; 2- um docente da mesma área científica da U.C. cuja classificação é objeto de reapreciação/revisão, de categoria igual ou superior à do docente responsável pela U.C em causa. Caso o Presidente da Comissão Pedagógica do Departamento seja o docente cuja classificação é objeto de pedido de reapreciação/revisão ou caso não exista outro docente na área científica com os requisitos atrás descritos, cabe ao Presidente da U.O. nomear o júri, ouvido o Presidente do CTC e do CP da U.O.
  - b. Quando necessário, pode ser designado um docente externo à instituição pra integrar o júri de reapreciação/revisão.
7. O júri nomeado dispõe de 5 (cinco) dias uteis para se pronunciar sobre o pedido de reapreciação/revisão.
  - a. O júri analisará o pedido tendo por base os fundamentos apresentados pelo aluno e ouvido o docente da Unidade Curricular.
  - b. O júri elabora para o efeito um relatório fundamentado sobre a decisão tomada no prazo descrito no ponto 7, que remete ao Presidente da U.O.
8. O Presidente da U.O. providenciará as diligências necessárias para eventual correção da classificação.
  - a. Deverá ser dado conhecimento ao docente e ao Serviço de Gestão Académica, que por sua vez, informará o aluno.
9. Até à resposta ao pedido de reapreciação/revisão, o aluno deverá agir, relativamente a épocas de avaliação subsequentes, como se o pedido de reapreciação/revisão, não existisse. Se o resultado do pedido só for conhecido apos conhecimento de classificações subsequentes prevalece a classificação mais elevada.
10. São liminarmente rejeitados os pedidos de reapreciação/revisão não fundamentados nos termos indicados no ponto 4.1 do presente artigo ou entregues fora dos prazos estipulados.
  - a. Só é possível fazer um pedido de reapreciação/revisão relativo a cada uma das provas realizadas.

#### Artigo 17.º

#### Regime de precedências

- 1- Transitam para o 2º ano os estudantes que tenham obtido aprovação a pelo menos 48 ECTS.
- 2 - A inscrição na unidade curricular de projeto ou estágio de natureza profissional implica que, em conjunto com as restantes unidades curriculares em que se inscreve nesse ano letivo corresponda, no máximo, a 72 ECTS, tendo acumulado, pelo menos, 48 ECTS.

### CAPÍTULO VII

#### Orientação e Provas

## Artigo 18.º

### Definição

1 - De acordo com a alínea b) do n.º1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto, o ciclo de estudos integra um trabalho de projeto, original e especialmente realizado para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelas respetivas normas regulamentares, a que corresponde um mínimo de 30 créditos.

2 - Entende-se por estágio de natureza profissional o trabalho final em ambiente organizacional, visando a mobilização de conhecimentos e competências de Educação para a Saúde, no diagnóstico e/ou na resolução de problemas, evidenciando um contributo relevante para a organização de acolhimento.

3 - Entende-se por trabalho de projeto, a realização de um projeto de intervenção no âmbito da Educação para a Saúde, que envolva trabalho de pesquisa no terreno, tempos de planificação e intervenção com a finalidade de responder a problemas encontrados, considerados de interesse para o grupo com que se trabalha e com enfoque social.

## Artigo 19.º

### Funcionamento da Unidade Curricular de trabalho de projeto/estágio

1 – A Unidade Curricular de trabalho de projeto/estágio é objeto de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC e da ESTeSC.

## Artigo 20.º

### Avaliação e Duração da Unidade Curricular

1 - A avaliação da Unidade Curricular de Projeto | Estágio far-se-á a partir do Relatório de Estágio/Projeto.

2 – A duração da Unidade Curricular de Projeto | Estágio é de um ano letivo devendo o estudante submeter o Relatório descrito no nº 1 do presente artigo, nas datas estabelecidas anualmente pela direção do curso.

3 – O Relatório não poderá ultrapassar o equivalente a 40 páginas (Times New Roman, letra de tamanho 12, texto justificado, espaçamento 1,5 linhas) e deverá seguir as regras gráficas e de disposição dos conteúdos, indicadas pela Direção do Mestrado.

4 – O Relatório será apresentado em Provas Públicas e apreciado por um Júri a designar pelos Conselhos Técnico-Científico da ESEC ou da ESTeSC, consoante a edição do curso, sob proposta da direção do mestrado, nos termos indicados no Regulamento do IPC referido no Preâmbulo.

5 - Os trabalhos de Estágio têm a duração mínima de quatro meses.

## Artigo 21.º

### Orientação do trabalho de projeto/estágio

1 — A elaboração do trabalho de projeto e a realização do estágio são orientadas por:

a) Professor, designado pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC ou da ESTeSC (consoante a edição do curso), sob proposta da Direção do Mestrado;

b) Por especialista de mérito, reconhecido como tal pelo Conselho Técnico-Científico da Unidade orgânica que gere a Edição, a quem compete, também, designá-lo, sob proposta da Direção do Curso.

2 — Podem, ainda, coorientar os trabalhos referidos no n.º 1 professores e investigadores doutorados de outras instituições, bem como especialistas de mérito na área científica de Educação ou Ciências da Saúde, nacionais ou estrangeiros, reconhecidos como tal pelos Conselhos Técnico-Científicos da ESEC ou da ESTeSC (consoante a edição), sob proposta da Direção de Curso.

## Artigo 22.º

### Tramitação do processo

1 — O requerimento para a realização das provas, dirigido ao Presidente da ESEC ou da ESTeSC, consoante a instituição responsável pela edição do curso de mestrado (de acordo com o edital), deve ser acompanhado de:

a) 4 exemplares do trabalho final (versão provisória) em papel;

b) 1 exemplar do trabalho final (versão provisória) em suporte digital;

c) Parecer favorável do(s) orientador(es) (e do coorientador, quando exista);

d) Declaração de disponibilização do trabalho final.

2 — Após a nomeação do júri, este tem até 20 dias seguidos para decidir sobre a aceitação, reformulação ou rejeição do trabalho final (versão provisória).

3 — Até 30 dias seguidos após a comunicação ao candidato, pelo Presidente da ESEC ou da ESTeSC, consoante a Edição, da decisão referida no ponto anterior, aquele entrega a versão definitiva, se não tiver havido rejeição. O candidato deverá ainda proceder ao auto depósito da versão definitiva (cópia digital) no repositório institucional do IPC, alojado no Repositório

Comum do RCAAP (rcaap.ipc.pt), integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto.

4 — Na formatação final do trabalho final devem ser atendidas normas disponíveis na página *web* do Gabinete de Mestrados da ESEC e na página *web* da ESTeSC.

#### Artigo 23.º

##### Júri

1 — O júri de apreciação do trabalho de projeto/relatório de estágio é nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC ou da ESTeSC, consoante a instituição responsável pela edição, sob proposta dos Diretores de Curso, nos 20 dias seguidos posteriores à sua entrega (versão provisória) no Gabinete de Mestrados da ESEC ou ESTeSC, consoante a edição do curso.

2 — O júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador.

3 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o trabalho de projeto/estágio, nomeados de entre (nacionais ou estrangeiros) professores titulares do grau de doutor, ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC ou da ESTeSC, consoante a edição do curso.

4 — O júri será presidido pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico da UO responsável pela edição do Curso de Mestrado, que pode delegar esta competência num professor de uma das áreas científicas que integra o curso, da ESEC ou da ESTeSC, preferencialmente titular do grau de doutor.

#### Artigo 24.º

##### Provas públicas

1 — O ato público de defesa do trabalho de projeto/relatório de estágio ocorre até 90 dias após a entrega da versão definitiva e só pode ter lugar com a presença de um mínimo de 3 elementos do júri, sendo obrigatória a presença do Presidente e do arguente principal.

2 — A discussão pública está a cargo de um arguente principal, ainda que nela possam intervir todos os membros do júri.

3 — A discussão pública não pode exceder 90 minutos, devendo ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelo júri.

4 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação, através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

5 — As decisões do júri são tomadas por maioria dos seus membros.

6 — Da reunião do júri é lavrada ata, da qual constam, obrigatoriamente, os votos de cada um dos seus membros e respetiva fundamentação.



7 — Em caso de empate, o Presidente do júri dispõe de voto de qualidade.

8 — Da deliberação do júri não há lugar a recurso, exceto se fundamentada na preterição das formalidades legais.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Classificações, títulos e diplomas**

#### Artigo 25.º

##### Classificação das unidades curriculares

1 — A cada Unidade Curricular é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

#### Artigo 26.º

##### Creditação

1 — O processo de creditação rege-se pelas normas do Regulamento de Creditação do Instituto Politécnico de Coimbra e demais legislação aplicável.

2 — A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área em que foram obtidos.

3 — A creditação não é condição suficiente para o ingresso, pois só produz efeitos após a admissão no curso de mestrado e apenas é válida para esse mesmo curso.

4 — Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.

#### Artigo 27.º

##### Titulação do grau de mestre e sua classificação final

1 — O grau de mestre é titulado por um Diploma/Certidão de Registo e ou por Carta de Curso, nos termos definidos pelo Instituto Politécnico de Coimbra e de acordo com o modelo (*layout*) aprovado em Conselho de Gestão do mesmo Instituto.

2 — Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

3 — O modo de cálculo da classificação final do Mestrado resulta da média ponderada em função do número correspondente de ECTS, arredondada às unidades (considerando como

unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelos estudantes nas unidades curriculares que integram o respetivo plano de estudos. A classificação será expressa no intervalo da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificação.

4 — A obtenção do grau de mestre exige a aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização e uma classificação igual ou superior a 10 na componente de trabalho de projeto/relatório de estágio, assim como, nas restantes unidades curriculares do 2.º ano.

## Artigo 28.º

### Diploma de especialização

1 - A aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização confere o direito a um Diploma de Especialização, designado por Curso de Mestrado com menção da classificação final obtida.

2 — Ao Diploma de Especialização é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

3 — O modo de cálculo da classificação final do Diploma de Especialização resulta da média ponderada em função do número correspondente de ECTS, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelos estudantes nas unidades curriculares que integram o 1.º ano do curso.

## Artigo 29.º

### Fraudes

1. Qualquer prova de avaliação deverá realizar-se em condições que salvaguarem:
  - 1.1. A confirmação da identidade do aluno
  - 1.2. A confirmação da entrega da prova e/ou do trabalho
  - 1.3. A deteção da prática de fraude
2. A deteção da prática de fraude na realização de uma prova/trabalho implica:
  - 2.1. A anulação da prova/trabalho
  - 2.2. O impedimento de repetição da prova/trabalho, ou de realização de outra em sua substituição, durante o ano letivo em causa.

## CAPÍTULO IX

## **Disposições finais**

### Artigo 30.º

#### Casos omissos

Às situações não contempladas no presente regulamento aplica-se o disposto no Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à Obtenção do Grau de Mestre pelo Instituto Politécnico de Coimbra e demais legislação, sendo os casos omissos decididos por despacho do Conselho Técnico Científico da ESEC e da ESTeSC ou por despacho do Presidente do IPC, ouvido o Conselho de Gestão, nos termos do artigo 27º do Regulamento indicado.

### Artigo 31.º

#### Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor a partir do ano letivo de 2014-15.

## ANEXO I

### Plano de estudos Educação para a Saúde

#### QUADRO N.º 1

##### 1º Ano/1º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	ÁREAS CORDIS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO			
	(1)	(2)		(3)			
Gestão do Stress, Comportamentos e Saúde	C. Saúde	Semestral	156	TP:30	6	01.00.00.00.00.00.00	
Estratégias de Intervenção em Educação para a Saúde	C. Saúde	Semestral	156	TP:30	6	05.07.01.09.00.00.00	
Promoção e Cidadania Ambiental	C. A	Semestral	156	TP:30	6	03.03.00.00.00.00.00	
Unidade Optativa*	C. Exatas /C.ED/	Semestral	156	TP:30	6		
Unidade Optativa*	C. Saúde / C.ED / Arte / Mus/Teatro /C.D / Tur	Semestral	156	TP:30	6		
Total			780	150	30		

#### QUADRO N.º 2

##### 1º Ano/2º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	ÁREAS CORDIS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO			
	(1)	(2)		(3)			
Sexualidade, Saúde, Cultura e Media	C. Saúde	Semestral	156	TP:30	6	05.07.01.09.00.00.00	
Resiliência e promoção da qualidade de vida	C. Saúde	Semestral	156	TP:30	6	05.07.01.09.00.00.00	
Promoção da Saúde no Local de Trabalho	C. Saúde	Semestral	156	TP:30	6	05.07.01.09.00.00.00	
Unidade Optativa*	C. Exatas /C.ED/ C. D / C. Saúde	Semestral	156	TP:30	6		

Unidade Optativa*	C. Saúde / C.ED / Arte / Mus /Teatro /C.D	Semestral	156	TP:30	6		
Total			780	150	30		

(1) Sigla constante do **item 9** do formulário.

(2) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas (Despacho n.º 7287-C (2ª Série), de 31 de março de 2006).

(3) Número de horas totais/ atividade [codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas]

\* Unidade optativa a escolher de entre a oferta apresentada no Quadro nº 5

## UNIDADES OPTATIVAS

### QUADRO N.º 3

#### 1º Ano/1º e 2º Semestres

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	ÁREAS CORDIS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO			
	(1)	(2)		(3)			
Gerontologia e Saúde	C. Saúde	Semestral	156	TP:30	6	01.00.00.00.00.00.00	Uma U.O (6ECTS)/semestre  (1º e 2º)
Dependências e Sociedade	C. Saúde	Semestral	156	TP:30	6	01.00.00.00.00.00.00	
Educação Diferenciada e Saúde	C. ED	Semestral	156	TP:30	6	01.00.00.00.00.00.00	
Terapias Expressivas*	ARTE/ MUS /TEA/C.D	Semestral	156	TP:30	6	05.12.04.09.01.00.00 05.12.04.09.03.00.00 05.12.04.09.02.00.00 02.01.05	
Saúde, Desporto e Lazer	C. Saúde + CD	Semestral	156	TP:30	6	05.07.01.09.00.00.00	
Bioética e Biotecnologias	C. Saúde	Semestral	156	TP:30	6	01.01.00.00.00.00.00	
Metodologias de Pesquisa e Investigação	C. Exatas /C.ED	Semestral	156	TP:30	6	05.07.00.00.00.00.00	Uma U.O (6ECTS)/semestre(1º e 2º)
Corporalidade e Saúde	C. D / C. Saúde	Semestral	156	TP:30	6	05.07.01.09.00.00.00	
Total			624	120	24	24	

\* Arteterapia, Musicoterapia, Dramaterapia; Dançoterapia

**QUADRO N.º 4**

**2º ano / 3º semestre**

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	ÁREAS CORDIS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO			
(1)	(1)	(2)		(3)			
Políticas Públicas Saudáveis e Políticas de Saúde	C. Saúde	Semestral	156	TP:30	6	01.02.01.46.05.00.00	
Seminário (a)	C. Saúde	Semestral	156	S: 30	6	05.07.01.09.00.00.00	
Trabalho de Projeto (b)/Estágio Profissional (c)	C. Saúde	Semestral	468	OT:30	18	05.07.01.09.00.00.00	
Total			780		30		

**Notas:**

- (1) Sigla constante do **item 9** do formulário.  
 (2) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.  
 (3) Número de horas totais/ atividade [codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas]  
 TP: teórico-prática; P: prática; S: seminário; E: estágio; OT: orientação tutorial; PL: prática de laboratório; TC: trabalho de campo.

**Observações:**

- (a) Seminários de orientação /apoio ao Trabalho de Projeto /Estágio Profissional.  
 (b) O Trabalho de Projeto pode concretizar-se no âmbito da intervenção profissional.  
 (c) O Estágio Profissional tanto pode concretizar-se numa instituição de Educação como numa Instituição de Saúde (mediante protocolo existente ou a estabelecer).

**QUADRO N.º 5**

**2º ano / 4º semestre**

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	ÁREAS CORDIS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO			
(1)	(1)	(2)		(3)			
Trabalho de Projeto (b)/ Estágio Profissional (c)	C. Saúde	Semestral	780	OP:30	30	05.07.01.09.00.00.00	
Total			780		30		